CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026– PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026– PMBGR/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026– PMBGR/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (AGRESTE MERIDIONAL), CNPJ Nº 40.876.269/0001-50.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CEP: 64.868-000, TELEFONE: 89 – 3570-1473,** inscrita no **CNPJ SOB O Nº 41.522.178/0001-80**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA,** brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o Nº 062.824.233-68**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (AGRESTE MERIDIONAL),** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº 40.876.269/0001-50, I.E: 0944937-07**, sediada na **R SARGENTO SILVINO MACEDO, Nº 03, BAIRRO: SAO JOSE, GARANHUNS-PE, CEP: 55.295-280, Telefone: (87) 98836-3257, E-mail: distribuidora_agreste@outlook.com**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr(a). RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, inscrito(a) no **CPF sob o Nº 136.619.254-07**, tendo em vista o que consta no Processo **nº 091/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico 026/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ITENS: 21)**, nas condições estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFÊRENCIA, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº. 091/2026**, **Procedimento nº. 026/2026**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	FABRICANTE/ MARCA	V.UNT (R$)	V. TOTAL (R$)
01	ESCADA ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	297845	ESCADA MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: DOBRÁVEL, QUANTIDADE DEGRAUS: 7UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEGRÁUS E PATAMAR EMBORRACHADOS ANTI-DERRAPANTE E, TIPO MATERIAL, UNIDADE	04	UND	BOTAFOGO	R$ 224,84	R$ 899,36

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA 40876269

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

*5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 899,36 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).***

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA 40876269

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta)* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40676269

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA 40876269

14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DISTRIBUIDORA PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA 40876269

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação: **ICMS – FPM – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr.ª ANDRIZA NEGREIROS LIMA PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a **Sr.ª. BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº 055.801.833-56.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, **22 DE JUNHO DE 2026**.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Caruaru, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31217115000166, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (AGRESTE MERIDIONAL)
CNPJ Nº 40.876.269/0001-50
CONTRATADA

Andriza Negreiros Lima

ANDRIZA NEGREIROS LIMA
GESTOR DO CONTRATO

Brunna Brito Ribeiro

BRUNNA BRITO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B62284FF471B7B8

Portal de Compras

Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação
Processo Nº 026/2026

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA — 40.876.269/0001-50

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0021 ESCADAALUMINIOTDEGRAUS(ESCADAMATERIAL:ALUMÍNIO, TIPO:	BOTAFOGO	224,84	4	899,36

QTD: 1 — VALOR TOTAL: 899,36

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA STELLA LTDA — 14.496.361/0001-85

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0005 BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA, CAPACIDADE DE 100L	frisbel	3.301,00	10	33.010,00
0006 BEBEDOUROINDUSTRIAL(BEBEDOURO:ÁGUATIPO:INDUSTRIAL,	frisbel	3.405,00	5	17.025,00
0012 CAIXADESOM12POL.2000W(CAIXAAMPLIFICADA12POL.	pulse	2.492,00	5	12.460,00
0013 CAIXA DE SOM 1700W,(CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 1700W LED PULSE	pulse	2.321,00	4	9.284,00
0014 CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS(APARELHO AR	tcl	2.367,00	30	71.010,00
0017 CELULAR128GB, 4GB RAM; ANDROID 9.0; TELA 6,8(APARELHO	samsung	1.480,00	5	7.400,00
0024 FOGÃOINDUSTRIALABOCASC/FORNO(FOGÃOINDUSTRIALMATERIAL:	modelo moveis	1.792,99	4	7.171,96
0028 KIT COZINHA 6 PORTAS, 1 GAVETA(KIT COZINHAS - 6 PORTAS E 1	italiala	799,99	4	3.199,96
0030 LONGARINACOM3LUGARES.S/BRAÇOS EM ESPUMA INJETADA;	global	537,79	50	26.889,50
0031 MESAP/ESCRITÓRIO.(MESAESCRITÓRIOMATERIALESTRUTURA:MDF,	global	401,00	20	8.020,00
0032 MESAKLIN;P/ESCRITÓRIOCU02GAVETAS	global	499,31	30	14.997,30
0033 MICROFONE SEM FIO(MICROFONE TIPO: DE MÃO SEM FIO,	jwl	388,00	3	1.164,00
0034 REFRIGERADOR01PORTA;/DGELOSECO;CAPACIDADEDE261L,220V,60HZ	consul	2.017,24	3	6.051,72
0035 REFRIGERADOR 02 PORTA: DGELO SECO; CAPACIDADE DE 330L,	consul	2.359,99	4	9.479,96
0036 RETROPROJETOR(PROJETOR IMAGEM TIPO IMAGEM: SLIDE, TIPO	epson	1.199,99	5	5.999,95
0037 TVSMART40POLEGADAS(TELEVISORTAMANHOTELA:40POL.VOLTAGEM:	tcl	1.479,99	6	8.879,94
0038 VENTILADOR DE PAREDE TURBO C/3S(VENTILADOR TIPO: PAREDE,	tron	229,97	10	2.299,70

QTD: 17 — VALOR TOTAL: 244.342,99

FORNECEDOR: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA — 20.481.118/0001-96

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0026 FREEZER HORZONTAL 2 TAMPAS; COM CAPACIDADE P/ 419 L,	midea mdrd598	3.800,00	3	11.400,00
0027 FREEZERCOM01TAMPA,COMCAPACIDADEP/300L	electrolux h330	3.000,00	3	9.000,00

QTD: 2 — VALOR TOTAL: 20.400,00

FORNECEDOR: F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA — 55.436.930/0001-84

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0007 CADEIRA DIRETOR(CADEIRA DIGITADOR MATERIAL ESTRUTURA:	QUALITY	737,66	20	14.753,20

Página 1 de 2

0010 CADEIRAPLÁSTICARESISTENTECOMENCOSTOSEMAPOIODEBRAÇO	POLY	45,00	200	9.000,00
0022 ESTANTEEMAÇOC/REGULAGEMEDSPRATELEIRAS(ESTANTEAÇO LEVE 5	SO AÇO	266,66	10	2.666,60
0023 ESTANTEEMAÇO C/ REGULAGEM E 06 PRATELEIRAS(ESTANTE	SO AÇO	280,00	10	2.800,00
0025 FOGÃO DOMÉSTICO PISO, 4 BOCAS, SIMPLES(FOGÃO GÁS MATERIAL:	ESMALTEC	1.255,55	8	10.044,40

QTD: 5 — VALOR TOTAL: 39.264,20

FORNECEDOR: MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA — 43.262.038/0001-45

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 ARMÁRIO ESCRITÓRIO FECHADURA 5 PRATELEIRAS(ARMÁRIO	fenix	521,70	20	10.434,00
0029 LIQUIDIFICADOR TURBO-L900 C/CAPACIDADE DE 2,7L;900W	mondial	198,77	10	1.987,70

QTD: 2 — VALOR TOTAL: 12.421,70

FORNECEDOR: SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA — 41.599.317/0001-45

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0002 ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS(ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS PA 120 PARA	kmc moveis	573,00	15	8.595,00
0003 ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS(ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA	modelo moveis	739,98	20	14.799,60
0004 BEBEDOUROREFRIGERADO	karina	668,00	10	6.680,00
0008 CADEIRA FIXA SEM BRAÇO(CADEIRA MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO	global	181,00	150	27.150,00
0009 CADEIRASECRETÁRIAGIRATÓRIACOMBRAÇOS	global	359,00	70	25.130,00
0011 CADEIRAPLÁSTICARESISTENTECOMENCOSTOECOMAPOIODEBRAÇO	plasvale	61,98	150	9.297,00
0015 CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS.(APARELHO AR	tcl	2.909,99	10	29.099,90
0016 CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS.(APARELHO AR CONDICIONADO	tcl	2.119,97	15	31.799,55
0018 CLIMATIZADOREVAPORATIVOC/CAPACIDADEDE4,5L;220V/60HZ/60W	ventisol	453,50	2	907,00
0019 CLIMATIZADOREVAPORATIVOC/CAPACIDADEDE100L;220V/60HZ/210W	ventisol	2.007,79	3	6.023,37
0020 DEPURADOR DE AR 80 CM SLIM(DEPURADOR DE AR SLIM 80CM 3 VEL.	sugar	528,85	8	4.213,20

QTD: 11 — VALOR TOTAL: 163.694,82

VALOR GERAL: 481.022,87

Página 2 de 2

Id:15190E9A8337B791

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer É o nosso mandato!

GESTÃO 2025-2028

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2026
PROCEDIMENTO Nº. 026/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, TELEFONE: 89 – 3570-1473

CONTRATADA:
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (AGRESTE MERIDIONAL) CNPJ Nº 40.876.269/0001-50
ENDEREÇO: R SARGENTO SILVINO MACEDO, Nº 03, BAIRRO: SAO JOSE, GARANHUNS-PE, CEP: 55.295-260

GESTOR DO CONTRATO:
ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32

FISCAL DO CONTRATO:
BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº 055.801.833-56

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

FONTE DE RECURSOS:
ICMS – FPM – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL PARA O ITEM: 21:
R$ 899,36 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

III – DA FORMA DE PAGAMENTO:
PAGOS DE ACORDO COM OS PRODUTOS FORNECIDOS.

IV – DO PRAZO:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:
22 DE JUNHO DE 2026

DATA DA ADJUDICAÇÃO:
22 DE JUNHO DE 2026

DATA DA ASSINATURA:
22 DE JUNHO DE 2026

SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (AGRESTE MERIDIONAL) CNPJ Nº 40.876.269/0001-50 (CONTRATADO)

Id:167C5412E0C1B798

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer É o nosso mandato!

GESTÃO 2025-2028

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2026
PROCEDIMENTO Nº. 026/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, TELEFONE: 89 – 3570-1473

CONTRATADA:
DISTRIBUIDORA STELLA LTDA (ELETRO & CIA) CNPJ Nº 14.496.361/0001-85
ENDEREÇO: R DO EGITO, Nº 884, CENTRO, BALSAS-MA, CEP: 65.800-000

GESTOR DO CONTRATO:
ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32

FISCAL DO CONTRATO:
BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº 055.801.833-56

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

FONTE DE RECURSOS:
ICMS – FPM – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL PARA OS ITENS: 05, 06, 12, 13, 14, 17, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38:
R$ 244.342,99 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

III – DA FORMA DE PAGAMENTO:
PAGOS DE ACORDO COM OS PRODUTOS FORNECIDOS.

IV – DO PRAZO:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:
22 DE JUNHO DE 2026

DATA DA ADJUDICAÇÃO:
22 DE JUNHO DE 2026

DATA DA ASSINATURA:
22 DE JUNHO DE 2026

SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE)
DISTRIBUIDORA STELLA LTDA (ELETRO & CIA) CNPJ Nº 14.496.361/0001-85 (CONTRATADO)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais